



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

LEI N.º 296/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei n.º 258/09 de 27/05/2009 que Define os limites do Distrito de Santa Rosa, restaurado pela Lei n.º 47, de 30.12.1952, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 258/09, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os limites, divisas e confrontações do Distrito de Santa Rosa, restaurado pela Lei n.º 47, de 30.12.1952, ficam determinados pela forma seguinte:

I - Com o Município de São João D’Aliança: começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paranã; segue por este rio à jusante até a barra do Ribeirão Pipiri;

II – Com o Município de Flores de Goiás: começa na barra do Ribeirão Pipiri no Rio Paranã; segue por este rio à jusante até a barra do Rio Paraim; segue pelo Rio Paraim à montante, até a barra do Rio Cana Brava;

III – Com o Município de Vila Boa: começa na barra do Rio Cana Brava no Rio Paraim; segue pelo Rio Paraim à montante até a barra do Córrego Extrema;

IV - Com o Distrito de Juscelino Kubitschek: começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paraim; segue por este córrego à montante, até a barra do Córrego Cocal; segue pelo Córrego Cocal à montante até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15º 11’ 06”S e Longitude 047º 13’ 05”O; daí, segue em rumo certo à Serra da Carreira Comprida, ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000) Latitude 15º 11’ 14”S e Longitude 047º 13’ 13”O.

V - Com o Município de Formosa: começa na Serra da Carreira Comprida ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000) Latitude 15º 11’ 14”S e Longitude 047º 13’ 13”O; segue por esta serra, sentido Noroeste até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Água Clara; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15º 03’ 13”S e Longitude: 047º 18’ 04”O; daí, segue em rumo certo à referida cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15º 03’ 11”S e Longitude: 047º 18’ 12”O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Marinho; segue pelo Córrego Marinho à jusante até sua barra no Ribeirão Mato Grosso; segue por este ribeirão à jusante até sua barra no Rio Paranã; segue por este rio à jusante até a barra do Córrego Extrema. *Ponto inicial destas divisas.*”(NR)

R. L.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

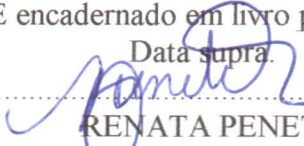
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação